



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## MENSAGEM N°005/2023

O presente projeto de lei tem por objetivo, que o Município de Sabáudia venha a divulgar a relação de medicamentos que estão em falta na Farmácia da Rede de Saúde Pública Municipal, tanto no site oficial da Prefeitura como nas unidades de Saúde. Acreditamos que é direito do cidadão ter acesso à informação da relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede de saúde pública municipal, sendo uma divulgação clara, objetiva e transparente um avanço substancial aos que utilizam o Sistema Único de Saúde.

O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo deslocando-se até a Farmácia Básica e aguardando em filas para ser atendidos e receber a resposta que tal medicamento está em falta.

O projeto traz benefícios para os pacientes de Sabáudia e para todo o Sistema de Saúde Pública Municipal. Apresentamos essa proposta de divulgação da referida relação como uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

ALESSANDRA VALERIO  
Vereadora

ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-6

## Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2023

Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde de Sabáudia - Pr.

Os Vereadores, que abaixo subscrevem, no uso das suas atribuições e na forma da legislação, submete às Comissões e Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de Saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único. A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo poder Licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º A divulgação deve ser feita mediante a fixação da listagem em local de fácil acesso e visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de Saúde do Município.


Art. 4º A listagem também deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Na listagem dos medicamentos em falta deve ser informada a previsão do tempo de sua disponibilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, 26 de janeiro de 2023.

  
ALESSANDRA VALÉRIO  
Vereadora

  
ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

  
PROTOCOLO GERAL 14/2023  
Data: 06/02/2023 - Horário: 10:44  
Legislativo - pl 1/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

EMENTA: “INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA”.

### 1. DO RELATÓRIO.

A justificativa apresentada pelos vereadores o presente projeto de lei tem como objetivo “de dar ciência ao cidadão de quais medicamentos ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo deslocando-se até a Farmácia Básica e aguardando em filas para ser atendidos e receber a resposta que tal medicamento está em falta”.

### 2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Enquadra-se o presente projeto dentro da COMPETÊNCIA COMUM E CONCORRENTE entre o Poder Executivo e Legislativo, estabelecidos no artigo 30, I e da Constituição Federal. Constituição Federal.

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Assim, a competência legislativa atribuída aos Municípios pela Magna Carta, em prestígio ao princípio do pacto federativo (artigo 1º, Constituição da República), estruturante da ordem jurídico-institucional.

Com efeito, a lei local cuida, por excelência, da concretização do Princípio da Transparência, inscrito no art. 37 da Constituição Federal. No caso vertente, o projeto de lei versa apenas tema de interesse geral da população, concernente a informações relativas à atuação da Administração Pública dando publicidade a relação de medicamentos que estão em falta na Farmácia da





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Rede de Saúde Pública Municipal, ou até mesmo dando ciência para a população dos medicamentos que são disponibilizados na Farmácia do Município de Sabáudia.

O acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo insere-se dentre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXXIII, da CF), tendo seu exercício regulado na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Portanto, a divulgação de dados referentes à gestão municipal representa uma obrigação imposta ao ente público local pela legislação federal em apreço. Destarte, cabe considerar aqui que o projeto de lei nada mais objetiva do que se cumpra com as determinações da Lei Federal nº 12.527/2011;

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

**II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;**

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Como se vê, o poder público deve disponibilizar as informações dos atos e de serviços, cuidando-se, portanto, de providência que incumbe realmente ao Legislativo local exigir a divulgação dos medicamentos oferecidos pelo município, como a falta de determinado medicamento, sem implicar em intromissão nas atribuições privativas do Prefeito.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

### **3. PARECER JURÍDICO.**

Contudo, considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Poder Legislativo, o qual não cria nova obrigação ao Executivo ou impõe remanejamento no quadro de pessoal, com a exigência da subsequente capacitação dos selecionados, afinal o Município já possui página própria na rede mundial de computadores, a qual requer permanente atualização e manutenção, serviços para os quais provável e certamente funcionários já foram designados.

Assim, a determinação de inserção de novos dados, na forma definida na legislação proposta, não representa qualquer incremento na despesa do ente público local e nem tampouco intromissão nas atribuições funcionais dos servidores envolvidos, uma vez que atinentes às mesmas obrigações que já lhes haviam sido destinadas.

Considerando que, diante de toda a análise, se constatou que o Projeto de Lei não disciplina atos de gestão administrativa, não extrapola os limites do Poder Legislativo (Separação de Poderes), não estando a matéria na órbita da chamada reserva da administração, que seria de competência do Poder Executivo. Pois, o único objetivo do projeto em análise é materializar maior e efetiva transparência quanto aos medicamentos adquiridos pelo município de Sabáudia, garantindo assim Princípio da Publicidade/Transparência previstos na Constituição Federal.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Contudo, entendo que diante da legalidade, observa-se que o presente projeto está **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis . **Por fim, seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.**

Cumprе esciarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

Sabáudia, 06 de Fevereiro 2023.

  
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Procuradora Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 005/2022** “Dispõe sobre alteração do artigo 16 da Lei Municipal nº 569/2019 que autoriza o chefe do poder executivo a implantar o programa de fomento ao agricultor municipal mediante subsidio de horas máquinas porteira adentro, através da prestação de serviços.
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2022** “Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública Municipal de Sabáudia- Paraná.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de fevereiro de 2023.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		07/02/2023





**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos para a Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia.**

- **Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2022** “Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública Municipal de Sabáudia- Paraná.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de fevereiro de 2023.

  
**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>André Luiz da Silva</b> Presidente da Comissão Assuntos de Interesse Público e Governamentais.		07/02/23





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -**  
**SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**A Ilma Senhora  
Liliane Cristina da Silva Ramalho  
Secretária da Saúde  
Sabáudia-Paraná**

## **REQUERIMENTO**

A Comissão de Justiça e Redação, representada por seu Presidente José Aparecido de Souza, vem por meio deste requerer a Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária Liliane Cristina da Silva, informações referentes aos procedimentos de catalogação de medicamentos (entrada e saída) no sistema online da Prefeitura, uma vez que necessitamos de esclarecimentos.

E quem realiza o trabalho de lançar esses medicamentos no sistema?

É importante que seja descrito passo a passo as ações de cada técnico, bem como os medicamentos são repostos e chegam às mãos da população.

Considerando que esta Comissão tem o prazo de 15 dias para elaboração de Parecer referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2023 - Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde de Sabáudia, é necessário a resposta deste requerimento para que esta Comissão dê continuidade a tramitação legislativa.

Sem mais para o momento, aguardo a resposta.

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE  
SABÁUDIA - PR.**

13102123





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Avenida Campos Salles, 1920 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – Pr  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151-1287

Ofício nº 07/2023

Sabáudia, 24 de fevereiro de 2023.

Ilmo. Senhor  
José Aparecido de Souza  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Câmara de Vereadores  
Sabáudia/PR

**Assunto: Resposta Requerimento Câmara de Vereadores.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 29/2023  
Data: 24/02/2023 - Horário: 13:05  
Administrativo

Prezado,

Em Resposta ao requerimento a nós enviado pelo Nobre Vereador Jose Aparecido de Souza, Presidente de Comissão de Justiça e Redação, segue os esclarecimentos solicitados.

Segue um breve esclarecimento acerca de toda logística feita pelos nossos profissionais farmacêuticos que, respondem por tais procedimentos e nominando os.

Toda compra com recurso federal e estadual é feito através do Consórcio Paraná Saúde, que atende 398 municípios dos 399 do paraná, neste sentido não nos deixando com qualquer diferença entre os outros municípios em relação a elenco de medicamentos. Foi firmado um contrato com o consórcio que nos libera uma compra com recurso municipal de 35.000,00 a cada 3 meses, tais compras são realizadas pela profissional Vânia Cristina Kienen desde 2008. Também com Recurso Municipal, a compra é efetuada através de licitação e contratação de empresas previamente legítimas e qualificadas para que possa nos atender, atualmente a listagem conta com 317 medicamentos das mais vastas categorias que visam suprir as necessidades dos nossos municípios, tais compras são efetuadas pela mesma profissional.

Além dos medicamentos do componente básico existem alguns medicamentos que são comprados por licitação (acima citado), sua legalidade para aquisição vem da nossa Remune (Relação Municipal de Medicamentos), qual foi elaborada pela equipe de Farmacoterapêutica do nosso município, que tem por presidente e redatora a profissional supracitada. Ainda existem outros programas para fornecimento de medicamentos especiais, que são:

- Siclom Hepatites que tem finalidade de cadastrar todos os Usuários SUS que serão tratados para Hepatites virais B e C, registrar e analisar todas as dispensações dos antivirais utilizados no tratamento dessas pessoas, em conformidade com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite B e C e Coinfecções (PCDT) vigente, assim como controlar todas as movimentações de estoques desses medicamentos em





## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Campos Salles, 1920 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – Pr

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151-1287

toda a cadeia de distribuição. Programa de responsabilidade da farmacêutica Vânia Cristina Kienen

- CEAF: “O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), regulamentado pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXVIII, Título IV, Capítulos I, II, III e IV e Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título V, capítulo II., é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS. Seu objetivo majoritário é a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso em todas as fases evolutivas das doenças contempladas, em nível ambulatorial.

As linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), publicados pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de estabelecer os critérios de diagnóstico de cada doença, de inclusão e exclusão ao tratamento, os medicamentos e esquemas terapêuticos, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação.”

Estes são medicamentos, via de regra, de alto custo, fornecidos somente com processos feito pelo profissional prescritor especialista, e a farmácia municipal gerencia (inclusão e exclusão do sistema, dispensação, controle de estoque para pedido por demanda). Tal processo tem por responsabilidade a Farmacêutica Vânia Cristina Kienen e Juliana Lopes Almeida.

- Paraná Sem Dor: “A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná possui, desde o ano 2000, um programa específico para tratamento da dor – Programa Paraná Sem Dor. Por meio deste Programa é disponibilizado aos usuários um elenco de medicamentos, estabelecido com base na escada analgésica da Organização Mundial de Saúde, permitindo a adequação da terapia farmacológica de acordo com o nível de dor experimentado pelo paciente.” Estes medicamentos também precisam de processo feito pelo profissional prescritor e o mesmo gerenciamento acima citado. Tais processos também são de responsabilidade das profissionais supracitadas.
- Temos também a dispensação do medicamento Paxlovid (nirmatrelvir + ritonavir), exclusivo para pacientes com covid, perante prescrição médica, e sendo a única profissional responsável pela dispensação a farmacêutica Vânia Cristina Kienen

Após esclarecimentos sobre aquisições e medicamentos distribuídos, seguimos para o recebimento e conferência.

Assim que o medicamento é recebido em nossa CAF (central de Abastecimento Farmacêutico), é conferido lote, validade e quantidade em relação a nota recebida, também é conferido integridade das embalagens, se não há violação nem quebra, caso tudo esteja em conformidade e feito a entrada no sistema informatizado (Betha) incluindo todos os dados do medicamento e da nota (vide anexo II), atualmente a responsável pela CAF é a farmacêutica Vânia Cristina Kienen.

Após essa etapa, o medicamento é disponibilizado para a dispensação na farmácia municipal. O paciente vem em busca do seu medicamento munido dos documentos pessoais, principalmente cartão do sus, caso o mesmo não tenha o cadastro ainda em nosso banco de dados, pedimos os seguintes documentos para inclusão: identidade, CPF, cartão sus e comprovante de residência (vide anexo I). Para dispensação é necessário a conferência da receita médica, o princípio ativo, lote em conformidade com o banco de dados, dias de tratamento



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Campos Salles, 1920 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – Pr

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151-1287

e quantidade de medicamento dispensado. Tais procedimentos desde cadastro de pacientes e dispensação é efetuado pelas três profissionais: Juliana Lopes Almeida, Michele Valeria Maranhão Rosa e Vânia Cristina Kienen.

O atendimento na farmácia municipal é no seguinte horário de segunda a sexta:

08:00 - 12:00 Vânia Cristina Kienen


14:00 – 18:00 Juliana Lopes Almeida

18:00 – 21:30 Michele Valeria Maranhao Rosa

Aos Sabados:

08:00 – 13:00 Michele Valeria Maranhao Rosa

Liliane Cristina da Silva  
Decreto n° 244/2022  
CPF: 037.810.829-14  
Secretária de Saúde

  
Liliane Cristina da Silva  
Secretária Municipal de Saúde  
Sabáudia/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 29/2023  
Data: 24/02/2023 - Horário: 13:03  
Administrativo





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Avenida Campos Salles, 1920 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – Pr  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151-1287

### Anexo I

**BETHA SAUDE**

Adicionando cliente

Nome completo do cliente \*  
Nome social

CPF \*  
Estado civil \*  
Nascimento \*  
Sexo \*  
Idade \*

CONSULTAR BASE NACIONAL

INFORMAÇÕES GERAIS \*  
Atualização de dados \*  
Ativo \*  
Desconhecido

Localização

Endereço \*  
Município \*  
Situação de rua \*  
Fora de área

Nacionalidade \*  
Naturalidade \*  
Unidade de referência

Desconhecida

**SALVAR** CANCELAR

**BETHA SAUDE**

Adicionando cliente

Nome completo do cliente \*  
Nome social

Desconhecido

Localização

Endereço \*  
Município \*  
Situação de rua \*  
Fora de área

Nacionalidade \*  
Naturalidade \*  
Unidade de referência

Contato

E-mail \*  
Telefone \*  
Recebe e-mail \*  
Recebe SMS \*

**SALVAR** CANCELAR



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Avenida Campos Salles, 1920 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – Pr  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151-1287

## Anexo II

**BETHA SAUDE** | SAUDE | Visão Geral | Configurando | Administrando | Executando

Adicionando entrada

Formulário de entrada

Data: 16/02/2023 14:08 | Valor da Nota Fiscal: R\$ 0,00 | Valor da Nota Fiscal: R\$ 0,00 | Valor da Nota Fiscal: R\$ 0,00

Enviar ao BETHA

0 Produtos | R\$ 0,00 Total da nota | R\$ 0,00 Total dos produtos

**FINALIZAR ENTRADA** | CANCELAR

**BETHA SAUDE** | SAUDE | Visão Geral | Configurando | Administrando | Executando

Adicionando entrada

Adicionando produto

Produto: [Campo] | Apresentação: [Campo] | Fabricante: [Campo]

Código de barras: [Campo]

Dados da entrada

Quantidade da nota: [Campo] | Quantidade momentânea: [Campo] | Valor unitário: [Campo] | Valor total do produto: [Campo]

0 Produtos | R\$ 10,00 Total da nota | R\$ 0,00 Total dos produtos

**SALVAR E ADICIONAR NOVO** | CANCELAR

**FINALIZAR ENTRADA** | SALVAR EM DIGITAÇÃO | CANCELAR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -**

**SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**Ao Exmo Senhor  
APARECIDO JOSÉ BRITO  
Presidente da Câmara  
Sabáudia-Paraná**

## **REQUERIMENTO**

O presidente da Comissão de Justiça e Redação, vem através deste requerer que o Projeto de Lei nº 005/2023 e Projeto de lei do Legislativo nº 005/2023, seja deixado por mais sete dias para estudo dessa comissão, devido ter solicitado explicações e o mesmo ainda não veio resposta a Esta Casa de Leis.

**Sabáudia, 23 de fevereiro de 2023**

  
**José Aparecido de Souza  
Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei do Legislativo Nº 005/2023

**SÚMULA-** Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde de Sabáudia – Pr.

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 010/2023**

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamenta o acesso a informações que deve ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e explicita:

**Art. 3º** Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Quanto ao acesso a informações e da sua divulgação, em seu artigo 6º, observa

**Art. 6º** Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Cabe ao Poder Público manter a transparência dos serviços executados em todas as Secretarias e respectivos departamentos, dando aos munícipes informações que levem a maior agilidade dos serviços prestados, facilitando o atendimento.

Conforme explicação dada pela Senhora Secretária de Saúde Liliane Cristina da Silva, no Ofício 07/2023, respondendo a solicitação desta Comissão”





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

“Assim que o medicamento é recebido em nossa CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), é conferido lote, validade e quantidade em relação a nota recebida, também é conferido integridade das embalagens, se não há violação nem quebra, caso tudo esteja em conformidade é feito a entrada no sistema informatizado (Betha) incluindo todos os dados do medicamento e da nota...”

Percebe-se que uma parte do trabalho já é executado, mas precisa ser melhor elaborado para que haja maior transparência e conhecimento pela população que necessita dos medicamentos fornecidos.

Diante do que foi proposto no Projeto de Lei esta Comissão vê que é legal e necessário a execução do mesmo, de forma que se torne Lei. Portanto a Comissão de Justiça e Redação, delibera favoravelmente ao Projeto de Lei do legislativo N°005/2023 e encaminha para apreciação em plenário e aprovação pelos nobres Edis.

**Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023**

  
**Jose Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Secretária

  
**Leila Regina Pavezzi**  
Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 005/2023

Súmula: "Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde de Sabáudia - Pr".

### PARECER LEGISLATIVO Nº 001/2023

Dentre muitos benefícios e objetivos do Presente Projeto de Lei, destacamos:

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, garante acesso às informações, que devem ser executadas em conformidade com princípios básicos da administração pública, o artigo 3º no parágrafo II, garante "divulgação da informação de interesse público, independente da solicitação".

O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo deslocando-se até a Farmácia Básica e aguardando em filas para ser atendido e receber a resposta que tal medicamento está em falta.

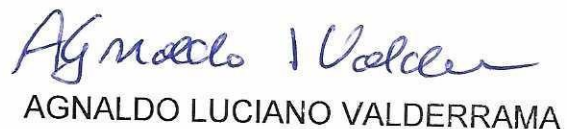
O presente projeto traz benefícios para os pacientes de Sabáudia e para todo o Sistema de Saúde Pública Municipal, com a divulgação da referida relação de medicação como uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

Diante da importância do exposto, esta Comissão delibera parecer favorável por apreciação do Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 005/2023.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

  
ANDRÉ LUIZ DA SILVA

PRESIDENTE

  
AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA

SECRETÁRIO

  
ALESSANDRA VALÉRIO  
RELATORA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

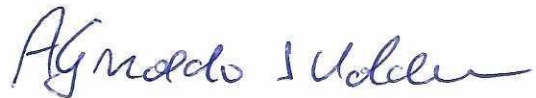
## **ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Reuniu-se a presente comissão aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023, na Câmara Municipal de Sabáudia, sito a rua Rui Barbosa nº 46, as 14:30 horas, onde os membros discutiram sobre parecer do Projeto de Lei nº 005/2023, o devido parecer foi realizado de acordo com a importância de proporcionar ao usuário do Sistema Único de Saúde de Sabáudia o conhecimento sobre a Lista de medicação disponível e indisponível na Farmácia Básica Municipal, a fim de garantir a toda comunidade o cumprimento a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que é a Lei de acesso à Informação. Tal assunto de interesse dessa comissão com parecer favorável por unanimidade de seus membros, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

  
ANDRÉ LUIZ DA SILVA

PRESIDENTE



AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA

SECRETÁRIO



ALESSANDRA VALÉRIO

RELATORA